PAAS (PLATAFORMA COMO SERVIÇO) -

Número do novo Contrato : <mark>13</mark>

Pelo presente instrumento particular de novo texto de Licenciamento de uso de Software, na modalidade *PaaS* (*Plataforma como Serviço*), na melhor forma de direito fazem entre si:

- (A) EVALDO SOFTWARE LTDA sociedade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 11111111111, com sede naRua Orquídeas de Pirajá, 05, na Cidade de Salvador e Estado de BA, CEP 41.297-310, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11111111111, neste ato representada na forma do seu novo texto Social ("EVALDO SOFTWARE"); e
- (B) GUSTAVO SOFTWARE LTDA sociedade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 2222222222 com sede na Rua Orquídeas de Pirajá, 05, na cidade de Salvador do Estado de BA, CEP 41.297-310, neste ato representada na forma do seu novo texto Social ("GUSTAVO SOFTWARE"); e

USECASH e Contratante doravante denominados individualmente "Parte" e, em conjunto, "Partes",

Regulará a relação contratual a seguir descrita, que as **PARTES** concordam e aderem integralmente, conforme termos e condições expostas nas cláusulas seguintes.

DOS TERMOS DEFINIDOS

As seguintes palavras e expressões quando presentes no **CONTRATO** terão, no singular ou no plural, o significado atribuído a elas nesta cláusula, exceto se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui indicado.

CONTRATADA: EVALDO SOFTWARE LTDA, denominada EVALDO SOFTWARE.

CONTRATANTE: GUSTAVO SOFTWARE LTDA denominada GUSTAVO SOFTWARE.

BENEFICIÁRIO:Qualquer pessoa que possua uma Conta Digital Pré-Paga, ou um Cartão Pré-Pago UseCash.

CONTA DIGITAL DE PAGAMENTOS: Consiste em um serviço especializado com o objetivo de permitir a CONTRATANTE adquirir créditos pré-pagos e realizar transações financeiras de pagamentos.

CONTA DIGITAL PRÉ-PAGA: Consiste em uma Conta Digital que receberá créditos prépagos de qualquer Conta Digital de Pagamentos UseCash.

SUPORTE TÉCNICO: Canal de atendimento e análoga assistência técnica para o recebimento de demandas, questionamentos e comunicações relacionadas ao funcionamento dos serviços.

1. DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a gestão, apuração e pagamento das campanhas de incentivos dos colaboradores da **CONTRATANTE**.
- 1.2 A CONTRATADA oferecerá ao CONTRATANTE uma licença de uso da Plataforma Online, neste ato instituída como Conta Digital de Pagamentos, com único e exclusivo objetivo de automatizar e realizar pagamentos de premiação aos colaboradores que possuam uma Conta Digital Pré-Paga UseCash.
- 1.3. A **CONTRATADA** entregará Cartões Pré-Pagos para serem utilizados também como meio de pagamento pela **CONTRATANTE**.
- 1.4. As operações poderão ser gerenciadas pela CONTRATANTE por meio da Conta Digital de Pagamentos.

2. DA AUTORIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB)

- 2.1. Fica instituída a **CONTRATADA** como **ARRANJO DE PAGAMENTO FECHADO**, que gere e faz a manutenção monetária.
- 2.2. Um arranjo de pagamento é o conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público. São exemplos de arranjos de pagamento os procedimentos utilizados para realizar:
 - a. compras com cartões de crédito, débito e pré-pago, seja em moeda nacional ou em moeda estrangeira;
 - b. transferências e remessas de recursos, como por exemplo DOC e TED.
- 2.3. O serviço de pagamento, disciplinado no âmbito do arranjo, é o conjunto de atividades que pode envolver aporte e saque de recursos, emissão de instrumento de pagamento, gestão de conta de pagamento, transferências entre contas, credenciamento para aceitação de um instrumento de pagamento, remessa de fundos, entre outras listadas no art. 6°, inciso III, da Lei 12.865, de 9 de outubro de 2013.
- 2.4. De acordo com o artigo 4º. da Circular 3.885, de 2018, as Instituições de Pagamentos são classificadas nas seguintes modalidades, de acordo com os serviços de pagamento prestados:
 - a. emissor de moeda eletrônica:
 - i. gerencia conta de pagamento pré-paga, de usuário final;
 - ii. disponibiliza transação de pagamento nessa conta com base em moeda eletrônica;
 - iii. converte recursos de moeda eletrônica em moeda física ou escritural, ou vice-vesa, podendo habilitar a sua aceitação com a liquidação em conta de pagamento por ela gerenciada;

- 2.5. Anualmente, ficam responsáveis todas as empresas categorizadas de tal forma a submeter informações ao BCB, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Limitação de Propósito;
 - b) Valor total das transações de pagamento;
 - c) Saldo dos recursos depositados em Conta de Pagamento;
 - d) Quantidade de transações realizadas;
 - e) Número de usuários finais;
 - f) Efeitos do Arranjo sobre o mercado atual.
- 2.6. Declara-se que a CONTRATADA atendendo ao Art. 4º da Circular nº 3.682, de 4/11/2013, constitui-se como um Arranjo de Pagamentos Não Integrantes do SPB, não necessitando de uma Carta Fiança para operar, conforme link disponibilizado para consulta: https://www.bcb.gov.br/htms/novaPaginaSPB/ArranjosNaoIntegrantes-Relacao2016.asp? IDPAI=ARRANJOSNAOINTEG, citada como UC SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA ME, sob o código de nº 850536108.

3. DA CONTA DIGITAL DE PAGAMENTOS

- 3.1. A Conta Digital de Pagamentos consiste em um serviço especializado com o objetivo de permitir a **CONTRATANTE** adquirir créditos pré-pagos e realizar transações financeiras (ex.: efetuar pagamentos, transferências para Contas Digitais Pré-Pagas UseCash, etc).
- 3.2. Os serviços disponibilizados na Conta Digital de Pagamentos estão dispostos da seguinte maneira:
 - I. Realização de pagamentos para pessoas físicas ou jurídicas, previamente informadas pela CONTRATANTE;
 - II. Realização de recargas da Conta Digital de Pagamentos via boleto bancário e/ou transferência bancária, realizada de conta com mesma titularidade;

4. DA RECARGA DA CONTA DIGITAL DE PAGAMENTOS

- 4.1. A recarga da conta Digital de Pagamentos poderá ser feita através de boleto bancário ou via transferência bancária.
- 4.2. A **CONTRATANTE** somente poderá realizar recargas com recursos de sua propriedade, e registradas em seu CNPJ.
 - 4.2.1. O valor da taxa de cada boleto é de R\$ 4.50 (quatro reais e cinquenta centavos).
- 4.3. O crédito é disponibilizado em até **02 (dois) dias úteis** após a confirmação do pagamento do boleto pelo banco.
- 4.4. O limite do valor no boleto é de **R\$300.000,00** (trezentos mil reais), sendo o prazo para o pagamento do mesmo é de **02** (dois) dias úteis após a data de emissão.
- 4.4.1. Todos os boletos vencidos serão cancelados automaticamente;
- 4.4.2. Para cada boleto emitido para pagamento há uma cobrança de R\$ 4.50 (quatro reais e cinquenta centavos);
 - 4.4.3. Uma vez que seja necessário pode a **CONTRATANTE** emitir a segunda via do boleto na própria Conta Digital de Pagamentos.

- 4.5. Para recarga através de transferência bancária, a conta bancária do depositante precisa ser de titularidade da **CONTRATANTE**, não sendo permitida transferência de conta de terceiro, pessoa física ou jurídica.
 - 4.5.1. O limite para transferência bancária é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).
 - 4.5.2. O custo por transferência é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.
- 4.6. Após a solicitação do crédito, a transferência a confirmação é feita automática.
- 4.7. Uma vez realizada a transferência, fica a **CONTRATANTE** responsável por enviar o comprovante da mesma, **via Conta Digital de Pagamentos**.
- 4.8. Serão apresentados os bancos disponíveis para depósito no momento da solicitação.

5. DA CONTA DIGITAL PRÉ-PAGA

- 5.1. Consiste em uma Conta Digital que recebe créditos pré-pagos de qualquer Conta Digital de Pagamentos UseCash.
- 5.2. Fica disponível a **CONTRATANTE** a opção de realizar pagamentos para qualquer **BENEFICIÁRIO** de uma Conta Digital Pré-Paga, por intermédio da Conta Digital de Pagamentos.
- 5.3. Sempre que decidir por realizar os pagamentos para a Conta Digital Pré-Paga, deverá a **CONTRATANTE** informar os dados do **BENEFICIÁRIO** que receberá os créditos.
- 5.4. Toda informação incorreta que venha a ser passada, que atrapalhe ou impossibilite a conclusão da operação, é de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

6. DO CARTÃO PRÉ-PAGO

- 6.1. Por meio deste novo texto, adquire também a **CONTRATANTE** Cartões Pré-Pagos para serem utilizados como meio de pagamento da mesma, e cujas operações poderão ser gerenciadas por meio da Conta Digital de Pagamentos.
- 6.2. Os Cartões Pré-Pagos poderão realizar operações de compra, saque, dentre outros, mediante efetivação de cargas de valores.
- 6.3. O Cartão Pré-Pago é aceito na modalidade débito/crédito e poderá ser utilizado como meio de pagamento na aquisição de bens e/ou serviços nos estabelecimentos credenciados à Bandeira indicada no respectivo cartão, sem que seja cobrada nenhuma taxa por transação realizada para compra em território nacional.
- 6.4. O prazo de envio dos Cartões dependerá da localidade e região de destino, respeitando as condições dos serviços prestados pelos *Correios* local.
 - 6.5 A emissão de novos cartões terá o custo por emissão de R\$ 17.90 (dezessete reais e noventa centavos).
- 6.4.1. Em caso de greves oficializadas de qualquer prestador de serviço, fica isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade de entrega, não tendo tampouco que disponibilizar um serviço alternativo.

7. DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Fica estipulado à **CONTRATANTE** o pagamento de uma mensalidade no valor de acordo a tabela a seguir pelo faturamento de cada CNPJ:

Faturamento do CNPJ por mês	Valor da Mensalidade
R\$ 100.00 até R\$ 150.999	R\$ 10.00/mês
R\$ 151.000 até R\$ 300.999	R\$ 11.00/mês
acima de R\$ 301.000	R\$ 11.00/mês
·	

- 7.1.2 A mensalidade final para as 120 lojas (filiais) é de R\$ 120.00,00 (CENTO E VINTE REAIS) . Novas filiais será cobrado o valor adicional de acordo com a tabela de faturamento na clausula 7.1.
- 7.2. O pagamento deverá ocorrer **todo mês**, subsequentemente, via boleto bancário e nota fiscal que será enviado para o e-mail fornecido em até 2(dois) dias úteis após a confirmação do pagamento.
- 7.2.1. O não recebimento do Boleto por qualquer motivo, bem como sua perda ou extravio, não eximirá a **CONTRATADA** da obrigação de pagamento do mesmo, cabendo-lhe diligenciar para que todos os pagamentos sejam efetuados nos respectivos vencimentos.
 - 7.3. A fatura deverá ser paga em até 10 (dez) dias, a contar da data do seu envio.
 - 7.4. Vencido o prazo e não constatado o pagamento, a **CONTRATADA** poderá suspender/inativar a utilização de todos os serviços.
 - 7.5 A CONTRATANTE poderá contratar outros serviços opcionais conforme a tabela a seguir:

SERVIÇO (opcional contratação)	Valor
Termo de adesão com assinatura eletrônica digital	Sob consulta
Diagnóstico e Estruturação de campanhas	sob consulta

8. DO REAJUSTE

8.1. Os valores expressos em reais aqui contratados serão reajustados a cada **12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato**, baseado no índice anual IPCA adicionado sobre o valor da mensalidade vigente.

9. DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO

9.1. A fim de preservar o retorno financeiro dos investimentos realizados, e garantir a estabilidade e continuidade dos processos durante o período de utilização dos serviços

contratados, o presente contrato vigorará pelo prazo de **indeterminado**, a contar da data do contrato.

10. DA RESCISÃO

- 10.1. Poderá qualquer das **PARTES** rescindir imotivadamente instrumento mediante notificação 30 dias antes.
 - 10.2. Não haverá multas para qualquer uma das PARTES que rescindir o contrato.
- 10.2.1. O novo texto só será considerado rescindido única e exclusivamente após o cumprimento pelas **PARTES**, de todos os seus respectivos deveres e obrigações contratuais.
- 10.3. Ainda que o **CONTRATANTE** possa cancelar seu acesso, seus dados serão armazenados pelo tempo mínimo de 06 (seis) meses, conforme o artigo 15 da Lei 12.965/14 (Marco Civil da Internet). Após este período, as informações pessoais serão excluídas ou anonimizadas.
- 10.4. Este contrato será passível de rescisão pela parte considerada inocente, sem que a parte considerada inadimplente tenha direito a qualquer indenização, nas hipóteses seguintes:
 - a) O descumprimento de qualquer obrigação contratual pela outra parte;
 - b) O ajuizamento de qualquer ação, contra uma parte, que venha a afetar a sua credibilidade ou idoneidade;
 - c) A decretação de falência da outra parte, além de sua dissolução judicial ou extrajudicial;
 - d) A ocorrência comprovada de motivos de caso fortuito ou de força maior.
 - e) Por determinação da Bandeira do Cartão Pré-Pago uma vez que pela Política de Uso da mesma, seja considerado que o serviço prestado pela **CONTRATANTE** não se encaixa no padrão pré-estabelecido.

11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A **CONTRATADA** será responsável para formalizar as campanhas de incentivos criadas pela **CONTRATANTE**, através de termos de aceite com assinaturas digitais, com validade jurídica reconhecida, de cada participante;
- 11.1.1 o custo para assinatura eletrônica por **BENEFICIÁRIO** será pago pelo **CONTRATANTE** mensalmente todo dia 05 de cada mês.
- 11.1.2: A **CONTRATADA** irá apresentar uma proposta comercial com a contratação do serviço de assinatura que deve ser assinado pelo **CONTRATANTE**.
- 11.1.3 O fornecedor do serviço de assinatura eletrônica não poderá ser substituído pelo **CONTRATANTE.**
- 11.1.4 A **CONTRATADA** garante que o fornecedor contrato para emissão da assinatura eletrônica atende legalmente todos requisitos para emissão do serviço.
- 11.1.5 o serviço de assinatura eletrônica é opcional a contratação pelo **CONTRATANTE:**
- 11.1.6 o termo de adesão de campanhas a **CONTRATADA** pode utilizar o modelo disponível pelo CONTRATANTE ou pode enviar um termo próprio;

- 11.1.7 Se O **CONTRATANTE** decidir usar um termo próprio o mesmo deve ser enviado para a central de suporte da **CONTRATADA** via e-mail para análise por parte da **CONTRATADA**. O prazo será definido pela **CONTRATADA** em dias úteis para que o termo do **CONTRATANTE** seja integrado ao sistema.
- 11.2. A cada campanha de incentivo, a **CONTRATADA** irá disponibilizar ao **CONTRATANTE** na plataforma web para download (baixar) os termos de adesão dos beneficiários, devidamente assinados em arquivo eletrônico na extensão PDF;
- 11.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, em seu aplicativo, o resultado parcial das campanhas de incentivo, seja para a **CONTRATANTE**, seja para os ***novo texto***;
- 11.4. o **CONTRATANTE** poderá consultar na plataforma web (sistema) o resultado da campanha, discriminando por **BENEFICIÁRIO**, a meta e o resultado da campanha e poderá baixar em formato de arquivos : pdf, xls entre outros disponíveis na plataforma web (sistema);
- 11.5. A **CONTRATADA** é responsável apenas pela disponibilização dos serviços, ou seja, não será essa responsável pelo mau uso das Contas Digitais Pré-Pagas e Cartões Pré-Pagos por seus ***novo texto***.
- 11.6. A **CONTRATADA** garante ao **CONTRATANTE** que o serviço de pagamentos via Cartão Pré-Pago e Conta Digital funcionará regularmente, desde que respeitadas as condições de uso definidas na documentação de integração, bem como desde que sejam prestadas as informações necessárias pelo **CONTRATANTE**.
- 11.7. Para garantir o fornecimento do serviço, a **CONTRATADA** poderá alterar parte do software que o compõem, bem como realizar manutenções programadas que deixarão o serviço temporariamente inacessível, sem que isso caracterize uma falha no serviço prestado.
- 11.8. Caberá a **CONTRATADA** prestar total assistência ao **CONTRATANTE**, solucionando eventuais dúvidas durante o processamento do serviço. A assistência poderá ser através dos canais de atendimento da **CONTRATADA**. Qualquer dúvida ou reclamação submetida aos serviços de suporte será atendida em, no máximo, **72 (setenta e duas) horas úteis**.
 - 11.8.1. Horas úteis são aquelas que pertencem a um dia útil.
- 11.8. É de responsabilidade da **CONTRATADA** fiscalizar permanentemente, com pessoal próprio, a qualidade e execução dos serviços ora contratados. A **CONTRATADA** também poderá aprimorar o serviço fornecido à **CONTRATANTE** utilizando métricas de acompanhamento de uso, sem a necessidade de prévia autorização.
- 11.9. O uso das métricas e o acompanhamento do uso obedecerá rigorosamente ao dever de sigilo dos dados pessoais, conforme a legislação aplicável.
- 11.10. Nenhuma informação pessoal, financeira ou de conta será transferida a terceiros ou monetizada de forma a garantir o respeito e preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem da **CONTRATANTE**, em conformidade com as disposições da Lei nº 12.965/2014.

12. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. Sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, fornecer comprovantes e documentos que atestem a integridade e legalidade do uso do serviço de pagamentos, Cartões Pré-Pagos e Conta

- Digital. Além disso, deverá sempre fornecer as informações solicitadas pela **CONTRATADA** e que são vitais para a boa prestação dos serviços aqui contratados.
- 12.2. Não utilizar o serviço de pagamentos, Cartões Pré-Pagos e Conta Digital para fins ilícitos, assim como, mas não se limitando, para os seguintes fins:
 - a) Remunerar atividades ilegais, tais como, mas não limitadas a: bestialidade, pedofilia, tráfico de droga, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, venda de animais silvestres, produtos derivados de contrabando ou descaminho;
 - b) Doar recursos a partidos políticos ou a qualquer outra Pessoa Exposta Politicamente (PEP), nos termos da Circular do Banco Central do Brasil 3.461/09;
- 12.3. Toda ação que infrinja as leis anticorrupção vigentes no Brasil, em especial as disposições apresentadas nas leis 9.613/98 ("Lei de Lavagem de Dinheiro") e 12.846/13 ("Lei Anticorrupção").
- 12.4. Tomar todas as medidas de segurança para que seu pessoal e/ou terceiros não violem nenhum direito de propriedade intelectual da **CONTRATADA**, e comunicará à **CONTRATADA**, imediatamente, em caso de qualquer violação à propriedade intelectual de que venha a ter conhecimento;
- 12.5. Tomar todas as medidas necessárias para que o Sistema seja utilizado com observância dos Termos de Uso e Condições e se responsabilizará por quaisquer violações à propriedade intelectual da CONTRATADA ou de qualquer terceiro. Caso contrário, poderá a CONTRATADA, independente de aviso prévio à CONTRATANTE, bloquear ou suspender o uso do Sistema pela CONTRATANTE por prazo indeterminado, sendo o CONTRATANTE o único e exclusivo responsável pelos danos que vier a sofrer pela utilização indevida do Sistema. Para efeitos deste novo texto, entende-se por utilização indevida, mas não se limitando a, importação de lista comprada de contatos, envio de SPAM e publicação de conteúdos ofensivos e ilegais.
- 12.6. Manter sempre atualizado seu cadastro junto à **CONTRATADA**, comunicando imediatamente, sempre que houver quaisquer alterações em seus dados, incluindo, mas não se limitando a endereço, telefone e e-mail para contato.
- 12.7. Responsabilizar-se integral e exclusivamente, pelos atos praticados pelos usuários, terceiros autorizados pelo **CONTRATANTE** para acessar o Sistema.

13. DA POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

- 13.1. As **PARTES** declaram conhecer as normas de prevenção à lavagem de dinheiro e corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013, e a Lei nº 12.683/2012 e seus regulamentos, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 13.2. Cada uma das **PARTES** declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. As **PARTES** desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstas neste novo texto:
- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos, a pessoas a eles relacionadas, ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas

e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

14. DO SUPORTE TÉCNICO

- 14.1. O período de atendimento será realizado de Segunda à Sexta-Feira das 09h00 às 18h00 (horário de Brasília), através dos canais de atendimento **CONTRATADA**.
- 14.2. Todas as correções que venham a ser necessárias são de responsabilidade da **CONTRATADA**, não tendo a **CONTRATANTE** que pagar por esse serviço.
- 14.3. Fica o Suporte Técnico responsável por realizar as atualizações necessárias mediante a bandeira dos Cartões Pré-Pagos.
- 14.4. Uma vez necessário, fica o Suporte Técnico responsável por orientar a **CONTRATANTE** referente a troca de senhas.
- 14.5. A **CONTRATADA** durante a vigência deste contrato prestará total assistência em casos de dúvidas, e/ou outros serviços solicitados pela **CONTRATANTE**.
- 14.6. A **CONTRATADA** anualmente tem seu período de recesso, que se inicia no dia 21 de dezembro, e se finda no dia 02 de janeiro do ano subsequente.
 - 14.6.1. Não haverá expediente nos seguintes casos:
 - a) Havendo feriado nacional no Estado de São Paulo ou,
 - b) Havendo feriado municipal na cidade de Sorocaba.

15. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL/TECNOLOGIA

- 15.1. Os direitos de tecnologia como código fonte, estrutura do banco de dados, arquitetura do sistema, e documentação técnica pertencem à **CONTRATADA**.
- 15.2. A prestação de serviços ora contratados é de natureza **INDIVIDUAL E INTRANSFERÍVEL**, não sendo permitido à **CONTRATANTE** a cessão, venda total ou parcial desses serviços a terceiros, a qualquer título que seja, salvo em caso de prévia e expressa autorização da **CONTRATADA**.
- 15.3. A **CONTRATADA** não adquire, pelo presente instrumento ou pela utilização dos serviços fornecidos pela **CONTRATANTE**,nenhum direito de propriedade intelectual ou outros direitos exclusivos, incluindo patentes, desenhos, marcas, direitos autorais ou quaisquer direitos sobre informações confidenciais ou segredos de negócio.
- 15.4. A **CONTRATANTE** não adquire nenhum direito sobre ou relacionado à **CONTRATADA**, além daqueles expressamente licenciados a **CONTRATANTE** sob o presente contrato, ou emqualquer outro contrato mutuamente acordado, por escrito, entre as partes. Quaisquer direitos não expressamente concedidos sob o presente instrumento são reservados.

16. DA INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

16.1. O presente contrato não presume nem confere exclusividade a **CONTRATANTE**, podendo a **CONTRATADA** celebrar, a seu exclusivo critério, contratos com os mesmos fins objeto, com outras pessoas jurídicas.

17. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 17.1. Cada parte se compromete a manter e tratar como confidencial e não revelar a terceiros qualquer **Informação Confidencial** relacionada ao sistema e aos serviços, dados de usuários, segredo de indústria e outros, ou usar referidas informações para qualquer propósito que não aquele previsto no presente contrato.
- 17.2. Tanto as **PARTES** quanto os seus representantes legais, diretores, empregados, agentes e consultores, incluindo advogados, auditores e consultores financeiros, estão sujeitos ao dever de sigilo e confidencialidade previsto neste contrato.
- 17.3. Não obstante o disposto neste contrato, as **Informações Confidenciais** poderão ser reveladas nas seguintes hipóteses:
 - I. Exigência legal aplicável;
 - II. Ordem ou decisão judicial ou em processo administrativo ou arbitral;
 - III. Solicitação de qualquer autoridade ou órgão regulador do Brasil.
 - 17.4. Em quaisquer das situações previstas na cláusula 20.3, a PARTE que tiver de divulgar as Informações Confidenciais somente o fará até a extensão exigida por tal ordem administrativa, arbitral ou judicial, e previamente orientada pela opinião de seus assessores legais, comprometendo-se a tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para preservar a confidencialidade das informações, incluindo a obtenção de uma medida de proteção ou outro provimento que possa assegurar a concessão de tratamento confidencial às Informações Confidenciais.
- 17.5. A obrigação de confidencialidade aqui prevista permanecerá vigente enquanto perdurar o caráter de confidencialidade das informações recebidas.
- 17.6. Sem limitação do precedente, a **CONTRATADA** se compromete em manter as defesas administrativas, físicas e técnicas adequadas para proteger a segurança, confidencialidade e integridade dos dados da **CONTRATANTE**.

17.7. A **CONTRATADA** se compromete a não:

- i. Alterar os dados da **CONTRATANTE**;
- ii. Divulgar os dados da **CONTRATANTE**, exceto se exigido pela lei, ou se a **CONTRATANTE** permitir expressamente por escrito;
- iii. Acessar os dados da **CONTRATANTE** exceto para prestar os serviços, suporte, resolver problemas técnicos, ou a pedido da **CONTRATANTE** em relação aos aspectos de suporte ao cliente.

17.7.1. Todas as informações cadastrais, ou de qualquer caráter, sendo estas necessárias para a prestação de serviço, que tenham sido passadas incorretamente para a **CONTRATADA**, são de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

18. DAS NOTIFICAÇÕES

- 18.1. Quaisquer avisos ou comunicados, que uma das **PARTES** tenha de fazer a outra parte, em relação a quaisquer direitos ou obrigações contidas no presente instrumento, deverão adotar a forma escrita, e serão tidas como eficazmente entregues se enviadas por e-mail, ou outro meio eletrônico hábil para tais comunicações.
- 18.2. As **PARTES** convencionam o recebimento de mensagens e arquivos eletrônicos como prova documental, para todos os efeitos, desde que com aviso de confirmação de recebimento ou outro tipo de protocolo que certifique o recebimento da comunicação.
 - 18.2.1. As PARTES deverão designar apenas um e-mail.

19. DOS ENCARGOS E RELAÇÕES TRABALHISTAS

- 19.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece entre as **PARTES** por força do presente contrato, qualquer vínculo empregatício, societário ou associativo de qualquer natureza ou espécie, não existindo qualquer vínculo ou responsabilidade entre uma parte e os empregados, dirigentes ou prepostos a qualquer título da parte contrária, correndo por conta exclusiva de quem der causa, todas as despesas com o respectivo pessoal, incluindo os respectivos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras parcelas de qualquer natureza porventura relacionadas ao referido vínculo.
- 19.2. A edição da lei que instituiu a reforma trabalhista (Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017) trouxe novas regras de impacto na análise de alternativas para bonificação de colaboradores.
- 19.3. Com base no artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, especificamente em seu parágrafo 4°:
 - Art. 457 Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do o salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.

(...)

- § 2º Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.
- 19.3.1. Este parágrafo reconhece que valores como ajuda de custo, auxílio alimentação, bônus, premiações, entre outros: a) não incorporam ao contrato de trabalho; b) não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista; e c) podem ser pagos com o intuito de disponibilizar facilidades, incentivos e reconhecimento de desempenho aos empregados. Com a reforma da nova Consolidação das Leis

Trabalhistas, esses custos não geram passivos na forma de encargos trabalhistas.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Os serviços ora contratados têm como objetivo o gerenciamento de meio de pagamentos (conta digital de pagamentos e cartão pré-pago) e não são comparáveis a serviços bancários prestados por instituições financeiras.
- 20.2. O relacionamento das **PARTES** em decorrência deste contrato, e para os fins nele previstos, atenderá aos princípios da boa fé, probidade, confiança e lealdade, abstendo-se cada parte de adotar conduta que prejudique os interesses da outra.
- 20.3. Este instrumento não gera quaisquer outros direitos e obrigações para as **PARTES**, diversos daqueles expressamente previstos no presente contrato, ficando afastada qualquer utra hipótese de relação entre as **PARTES**, não estando nenhuma delas autorizada a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome da outra.
- 20.4. A **CONTRATANTE** responsabiliza-se, civil e criminalmente, pela veracidade das informações prestadas à **CONTRATADA**, bem como por sua atualização.
- 20.5. A **CONTRATADA** se reserva o direito de utilizar todos os meios legais e possíveis para identificar os ***novo texto***, bem como de solicitar, a qualquer momento, dados adicionais e documentos que considere necessários, o seu exclusivo critério, com a finalidade de verificar os dados cadastrais informados.
- 20.6. A **CONTRATADA** terá o direito de usar a marca da **CONTRATANTE** para divulgar em seu site, sem objetivo de lucro e divulgação de dados da pessoa jurídica e de seus representantes.
- 20.7. É vedada a cessão e/ou transferência a terceiros, parcial ou total, dos direitos e obrigações do presente instrumento, sem prévia notificação por escrito, à outra parte.
- 20.8. Todas as Contas Digitais Pré-Pagas são de responsabilidade da **CONTRATADA**, e por esse motivo:
- 20.8.1. Fica reservado a **CONTRATADA** o direito de ceder a Conta Digital Pré-Paga para parceiros de negócio, podendo compartilhar as informações e banco de dados com os mesmos nos termos da LGPD.
- 20.8.2. Fica reservado a **CONTRATADA** o direito de adicionar outros serviços à Conta Digital Pré-Paga, como por ex.: recargas de celular, pagamento de boletos etc.
- 20.8.3. Todos os serviços estarão disponíveis para contratação, a depender única e exclusivamente da vontade do **BENEFICIÁRIO** da Conta Digital Pré-Paga.
- 20.9. Uma vez que a **CONTRATANTE** solicite treinamentos que demandem viagens de pessoal próprio da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá arcar com os custos referente a hospedagem e passagem.
- 20.10. A CONTRATANTE declara que foi devidamente informado da política de confidencialidade e ambientes de proteção de informações confidenciais, dados pessoais e

registros de acesso da **CONTRATADA**, consentindo livre e expressamente às ações de coleta, uso, armazenamento e tratamento das referidas informações e dados.

- 20.11. A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições deste **CONTRATO** não implicará na nulidade ou invalidade das demais, sendo que as disposições consideradas nulas ou inválidas deverão ser revisadas com base na legislação aplicável.
- 20.12. A **CONTRATADA** poderá, em decorrência da legislação em vigor, prestar as informações requeridas pelas autoridades públicas, na forma e periodicidade requerida. 20.13. A comunicação entre as **PARTES** deverá ser realizada pelos canais de atendimento disponibilizados pela **CONTRATADA**, quais sejam, correio eletrônico ou chat via site.
- 20.14. O **BENEFICIÁRIO** que participar da campanha terá a opção de aceitar a participação da campanha.
 - 20.14.1 o aceite da participação da campanha é via aplicativo celular;
 - 20.14.2 é opcional a participação da campanha por parte do **BENEFICIÁRIO**;
- 20.14.3 a premiação será paga apenas para os ***novo texto*** que aceitaram, concordaram em participar da campanha com o aceite positivo via aplicativo mobile da USECASH;
- 20.14.4 os ***novo texto*** que se omitirem a participar estarão, não serão considerados como participantes da campanha de premiação
- 20.15 Este CONTRATO será regido e interpretado conforme as leis brasileiras.

21. FORO

21.1. Fica eleito o foro central da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato. E, por assim estarem justos e contratados, mandaram extrair o presente instrumento em duas (02) vias, para um só efeito, assinando-as, juntamente com as testemunhas, a tudo presentes. Sorocaba, SP 23/02/2023.

EVALDO COLTIVADE LEDA	

EVALDO SOFTWARE LTDA ("EVALDO SOFTWARE") 111111111111

GUSTAVO SOFTWARE LTDA ("GUSTAVO SOFTWARE")

CNPJ.: 22222222222

TESTEMUNHAS:

Nome: SOPHIA FERREIRA Nome: JOSE LUCAS FERREIRA

CPF: 76612147502 CPF: 76612147503

Pelo presente instrumento particular de novo texto de Licenciamento de uso de Software, na modalidade *PaaS* (*Plataforma como Serviço*), na melhor forma de direito fazem entre si:

(A) EVALDO SOFTWARE LTDA sociedade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 11111111111, com sede naRua Orquídeas de Pirajá, 05, na Cidade de Salvador e Estado de BA, CEP 41.297-310, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11111111111, neste ato representada na forma do seu novo texto Social ("EVALDO SOFTWARE"); e

(B) GUSTAVO SOFTWARE LTDA sociedade limitada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 2222222222 com sede na Rua Orquídeas de Pirajá, 05, na cidade de Salvador do Estado de BA, CEP 41.297-310, neste ato representada na forma do seu novo texto Social ("GUSTAVO SOFTWARE"); e

USECASH e Contratante doravante denominados individualmente "Parte" e, em conjunto, "Partes",

Regulará a relação contratual a seguir descrita, que as **PARTES** concordam e aderem integralmente, conforme termos e condições expostas nas cláusulas seguintes.

DOS TERMOS DEFINIDOS

As seguintes palavras e expressões quando presentes no **CONTRATO** terão, no singular ou no plural, o significado atribuído a elas nesta cláusula, exceto se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui indicado.

CONTRATADA: EVALDO SOFTWARE LTDA, denominada EVALDO SOFTWARE.

CONTRATANTE: GUSTAVO SOFTWARE LTDA denominada GUSTAVO SOFTWARE.

BENEFICIÁRIO:Qualquer pessoa que possua uma Conta Digital Pré-Paga, ou um Cartão Pré-Pago UseCash.

CONTA DIGITAL DE PAGAMENTOS: Consiste em um serviço especializado com o objetivo de permitir a CONTRATANTE adquirir créditos pré-pagos e realizar transações financeiras de pagamentos.

CONTA DIGITAL PRÉ-PAGA: Consiste em uma Conta Digital que receberá créditos prépagos de qualquer Conta Digital de Pagamentos UseCash.

SUPORTE TÉCNICO: Canal de atendimento e análoga assistência técnica para o recebimento de demandas, questionamentos e comunicações relacionadas ao funcionamento dos serviços.

1. DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a gestão, apuração e pagamento das campanhas de incentivos dos colaboradores da **CONTRATANTE**.
- 1.2 A CONTRATADA oferecerá ao CONTRATANTE uma licença de uso da Plataforma Online, neste ato instituída como Conta Digital de Pagamentos, com único e exclusivo objetivo de automatizar e realizar pagamentos de premiação aos colaboradores que possuam uma Conta Digital Pré-Paga UseCash.
- 1.3. A **CONTRATADA** entregará Cartões Pré-Pagos para serem utilizados também como meio de pagamento pela **CONTRATANTE**.
- 1.4. As operações poderão ser gerenciadas pela CONTRATANTE por meio da Conta Digital de Pagamentos.

2. DA AUTORIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BCB)

- 2.1. Fica instituída a **CONTRATADA** como **ARRANJO DE PAGAMENTO FECHADO**, que gere e faz a manutenção monetária.
- 2.2. Um arranjo de pagamento é o conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público. São exemplos de arranjos de pagamento os procedimentos utilizados para realizar:
 - a. compras com cartões de crédito, débito e pré-pago, seja em moeda nacional ou em moeda estrangeira;
 - b. transferências e remessas de recursos, como por exemplo DOC e TED.
- 2.3. O serviço de pagamento, disciplinado no âmbito do arranjo, é o conjunto de atividades que pode envolver aporte e saque de recursos, emissão de instrumento de pagamento, gestão de conta de pagamento, transferências entre contas, credenciamento para aceitação de um instrumento de pagamento, remessa de fundos, entre outras listadas no art. 6°, inciso III, da Lei 12.865, de 9 de outubro de 2013.
- 2.4. De acordo com o artigo 4º. da Circular 3.885, de 2018, as Instituições de Pagamentos são classificadas nas seguintes modalidades, de acordo com os serviços de pagamento prestados:
 - a. emissor de moeda eletrônica:

- i. gerencia conta de pagamento pré-paga, de usuário final:
- ii. disponibiliza transação de pagamento nessa conta com base em moeda eletrônica;
- iii. converte recursos de moeda eletrônica em moeda física ou escritural, ou vice-vesa, podendo habilitar a sua aceitação com a liquidação em conta de pagamento por ela gerenciada;
- 2.5. Anualmente, ficam responsáveis todas as empresas categorizadas de tal forma a submeter informações ao BCB, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Limitação de Propósito;
 - b) Valor total das transações de pagamento;
 - c) Saldo dos recursos depositados em Conta de Pagamento;
 - d) Quantidade de transações realizadas;
 - e) Número de usuários finais;
 - f) Efeitos do Arranjo sobre o mercado atual.
- 2.6. Declara-se que a CONTRATADA atendendo ao Art. 4º da Circular nº 3.682, de 4/11/2013, constitui-se como um Arranjo de Pagamentos Não Integrantes do SPB, não necessitando de uma Carta Fiança para operar, conforme link disponibilizado para consulta: https://www.bcb.gov.br/htms/novaPaginaSPB/ArranjosNaoIntegrantes-Relacao2016.asp? IDPAI=ARRANJOSNAOINTEG, citada como UC SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA ME, sob o código de nº 850536108.

3. DA CONTA DIGITAL DE PAGAMENTOS

- 3.1. A Conta Digital de Pagamentos consiste em um serviço especializado com o objetivo de permitir a **CONTRATANTE** adquirir créditos pré-pagos e realizar transações financeiras (ex.: efetuar pagamentos, transferências para Contas Digitais Pré-Pagas UseCash, etc).
- 3.2. Os serviços disponibilizados na Conta Digital de Pagamentos estão dispostos da seguinte maneira:
 - I. Realização de pagamentos para pessoas físicas ou jurídicas, previamente informadas pela CONTRATANTE;
 - II. Realização de recargas da Conta Digital de Pagamentos via boleto bancário e/ou transferência bancária, realizada de conta com mesma titularidade;

4. DA RECARGA DA CONTA DIGITAL DE PAGAMENTOS

- 4.1. A recarga da conta Digital de Pagamentos poderá ser feita através de boleto bancário ou via transferência bancária.
- 4.2. A **CONTRATANTE** somente poderá realizar recargas com recursos de sua propriedade, e registradas em seu CNPJ.
 - 4.2.1. O valor da taxa de cada boleto é de R\$ 4.50 (quatro reais e cinquenta centavos).
- 4.3. O crédito é disponibilizado em até **02 (dois) dias úteis** após a confirmação do pagamento do boleto pelo banco.

- 4.4. O limite do valor no boleto é de **R\$300.000,00** (trezentos mil reais), sendo o prazo para o pagamento do mesmo é de **02** (dois) dias úteis após a data de emissão.
- 4.4.1. Todos os boletos vencidos serão cancelados automaticamente;
- 4.4.2. Para cada boleto emitido para pagamento há uma cobrança de R\$ 4.50 (quatro reais e cinquenta centavos);
 - 4.4.3. Uma vez que seja necessário pode a **CONTRATANTE** emitir a segunda via do boleto na própria Conta Digital de Pagamentos.
 - 4.5. Para recarga através de transferência bancária, a conta bancária do depositante precisa ser de titularidade da **CONTRATANTE**, não sendo permitida transferência de conta de terceiro, pessoa física ou jurídica.
 - 4.5.1. O limite para transferência bancária é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).
 - 4.5.2. O custo por transferência é de responsabilidade da **CONTRATANTE**.
 - 4.6. Após a solicitação do crédito, a transferência a confirmação é feita automática.
 - 4.7. Uma vez realizada a transferência, fica a **CONTRATANTE** responsável por enviar o comprovante da mesma, **via Conta Digital de Pagamentos**.
 - 4.8. Serão apresentados os bancos disponíveis para depósito no momento da solicitação.

5. DA CONTA DIGITAL PRÉ-PAGA

- 5.1. Consiste em uma Conta Digital que recebe créditos pré-pagos de qualquer Conta Digital de Pagamentos UseCash.
- 5.2. Fica disponível a **CONTRATANTE** a opção de realizar pagamentos para qualquer **BENEFICIÁRIO** de uma Conta Digital Pré-Paga, por intermédio da Conta Digital de Pagamentos.
- 5.3. Sempre que decidir por realizar os pagamentos para a Conta Digital Pré-Paga, deverá a **CONTRATANTE** informar os dados do **BENEFICIÁRIO** que receberá os créditos.
- 5.4. Toda informação incorreta que venha a ser passada, que atrapalhe ou impossibilite a conclusão da operação, é de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

6. DO CARTÃO PRÉ-PAGO

- 6.1. Por meio deste novo texto, adquire também a **CONTRATANTE** Cartões Pré-Pagos para serem utilizados como meio de pagamento da mesma, e cujas operações poderão ser gerenciadas por meio da Conta Digital de Pagamentos.
- 6.2. Os Cartões Pré-Pagos poderão realizar operações de compra, saque, dentre outros, mediante efetivação de cargas de valores.
- 6.3. O Cartão Pré-Pago é aceito na modalidade débito/crédito e poderá ser utilizado como meio de pagamento na aquisição de bens e/ou serviços nos estabelecimentos credenciados à Bandeira indicada no respectivo cartão, sem que seja cobrada nenhuma taxa por transação realizada para compra em território nacional.

- 6.4. O prazo de envio dos Cartões dependerá da localidade e região de destino, respeitando as condições dos serviços prestados pelos *Correios* local.
 - 6.5 A emissão de novos cartões terá o custo por emissão de R\$ 17.90 (dezessete reais e noventa centavos).
- 6.4.1. Em caso de greves oficializadas de qualquer prestador de serviço, fica isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade de entrega, não tendo tampouco que disponibilizar um serviço alternativo.

7. DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Fica estipulado à **CONTRATANTE** o pagamento de uma mensalidade no valor de acordo a tabela a seguir pelo faturamento de cada CNPJ:

Faturamento do CNPJ por mês	Valor da Mensalidade
R\$ 100.00 até R\$ 150.999	R\$ 10.00/mês
R\$ 151.000 até R\$ 300.999	R\$ 11.00/mês
acima de R\$ 301.000	R\$ 11.00/mês

- 7.1.2 A mensalidade final para as 120 lojas (filiais) é de R\$ 120.00,00 (CENTO E VINTE REAIS) . Novas filiais será cobrado o valor adicional de acordo com a tabela de faturamento na clausula 7.1.
- 7.2. O pagamento deverá ocorrer **todo mês**, subsequentemente, via boleto bancário e nota fiscal que será enviado para o e-mail fornecido em até 2(dois) dias úteis após a confirmação do pagamento.
- 7.2.1. O não recebimento do Boleto por qualquer motivo, bem como sua perda ou extravio, não eximirá a **CONTRATADA** da obrigação de pagamento do mesmo, cabendo-lhe diligenciar para que todos os pagamentos sejam efetuados nos respectivos vencimentos.
 - 7.3. A fatura deverá ser paga em até 10 (dez) dias, a contar da data do seu envio.
 - 7.4. Vencido o prazo e não constatado o pagamento, a **CONTRATADA** poderá suspender/inativar a utilização de todos os serviços.

7.5 A CONTRATANTE poderá contratar outros serviços opcionais conforme a tabela a seguir:

SERVIÇO (opcional contratação)	Valor
Termo de adesão com assinatura eletrônica digital	Sob consulta
Diagnóstico e Estruturação de campanhas	sob consulta

8. DO REAJUSTE

8.1. Os valores expressos em reais aqui contratados serão reajustados a cada **12 (doze) meses a partir da data da assinatura do contrato**, baseado no índice anual IPCA adicionado sobre o valor da mensalidade vigente.

9. DO PRAZO DO PRESENTE CONTRATO

9.1. A fim de preservar o retorno financeiro dos investimentos realizados, e garantir a estabilidade e continuidade dos processos durante o período de utilização dos serviços contratados, o presente contrato vigorará pelo prazo de **indeterminado**, a contar da data do contrato.

10. DA RESCISÃO

- 10.1. Poderá qualquer das **PARTES** rescindir imotivadamente instrumento mediante notificação 30 dias antes.
 - 10.2. Não haverá multas para qualquer uma das PARTES que rescindir o contrato.
- 10.2.1. O novo texto só será considerado rescindido única e exclusivamente após o cumprimento pelas **PARTES**, de todos os seus respectivos deveres e obrigações contratuais.
- 10.3. Ainda que o **CONTRATANTE** possa cancelar seu acesso, seus dados serão armazenados pelo tempo mínimo de 06 (seis) meses, conforme o artigo 15 da Lei 12.965/14 (Marco Civil da Internet). Após este período, as informações pessoais serão excluídas ou anonimizadas.
- 10.4. Este contrato será passível de rescisão pela parte considerada inocente, sem que a parte considerada inadimplente tenha direito a qualquer indenização, nas hipóteses seguintes:
 - a) O descumprimento de qualquer obrigação contratual pela outra parte;
 - b) O ajuizamento de qualquer ação, contra uma parte, que venha a afetar a sua credibilidade ou idoneidade;
 - c) A decretação de falência da outra parte, além de sua dissolução judicial ou extrajudicial;
 - d) A ocorrência comprovada de motivos de caso fortuito ou de força maior.
 - e) Por determinação da Bandeira do Cartão Pré-Pago uma vez que pela Política de Uso da mesma, seja considerado que o serviço prestado pela **CONTRATANTE** não se encaixa no padrão pré-estabelecido.

11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1. A **CONTRATADA** será responsável para formalizar as campanhas de incentivos criadas pela **CONTRATANTE**, através de termos de aceite com assinaturas digitais, com validade jurídica reconhecida, de cada participante;
- 11.1.1 o custo para assinatura eletrônica por **BENEFICIÁRIO** será pago pelo **CONTRATANTE** mensalmente todo dia 05 de cada mês.
- 11.1.2: A **CONTRATADA** irá apresentar uma proposta comercial com a contratação do serviço de assinatura que deve ser assinado pelo **CONTRATANTE.**
- 11.1.3 O fornecedor do serviço de assinatura eletrônica não poderá ser substituído pelo **CONTRATANTE**.
- 11.1.4 A **CONTRATADA** garante que o fornecedor contrato para emissão da assinatura eletrônica atende legalmente todos requisitos para emissão do serviço.
- 11.1.5 o serviço de assinatura eletrônica é opcional a contratação pelo **CONTRATANTE**;
- 11.1.6 o termo de adesão de campanhas a **CONTRATADA** pode utilizar o modelo disponível pelo CONTRATANTE ou pode enviar um termo próprio;
- 11.1.7 Se O CONTRATANTE decidir usar um termo próprio o mesmo deve ser enviado para a central de suporte da CONTRATADA via e-mail para análise por parte da CONTRATADA. O prazo será definido pela CONTRATADA em dias úteis para que o termo do CONTRATANTE seja integrado ao sistema.
- 11.2. A cada campanha de incentivo, a **CONTRATADA** irá disponibilizar ao **CONTRATANTE** na plataforma web para download (baixar) os termos de adesão dos beneficiários, devidamente assinados em arquivo eletrônico na extensão PDF;
- 11.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, em seu aplicativo, o resultado parcial das campanhas de incentivo, seja para a **CONTRATANTE**, seja para os ***novo texto***;
- 11.4. o **CONTRATANTE** poderá consultar na plataforma web (sistema) o resultado da campanha, discriminando por **BENEFICIÁRIO**, a meta e o resultado da campanha e poderá baixar em formato de arquivos : pdf, xls entre outros disponíveis na plataforma web (sistema);
- 11.5. A **CONTRATADA** é responsável apenas pela disponibilização dos serviços, ou seja, não será essa responsável pelo mau uso das Contas Digitais Pré-Pagas e Cartões Pré-Pagos por seus ***novo texto***.
- 11.6. A **CONTRATADA** garante ao **CONTRATANTE** que o serviço de pagamentos via Cartão Pré-Pago e Conta Digital funcionará regularmente, desde que respeitadas as condições de uso definidas na documentação de integração, bem como desde que sejam prestadas as informações necessárias pelo **CONTRATANTE**.
- 11.7. Para garantir o fornecimento do serviço, a **CONTRATADA** poderá alterar parte do software que o compõem, bem como realizar manutenções programadas que deixarão o serviço temporariamente inacessível, sem que isso caracterize uma falha no serviço prestado.

- 11.8. Caberá a **CONTRATADA** prestar total assistência ao **CONTRATANTE**, solucionando eventuais dúvidas durante o processamento do serviço. A assistência poderá ser através dos canais de atendimento da **CONTRATADA**. Qualquer dúvida ou reclamação submetida aos serviços de suporte será atendida em, no máximo, **72 (setenta e duas) horas úteis**.
 - 11.8.1. Horas úteis são aquelas que pertencem a um dia útil.
- 11.8. É de responsabilidade da **CONTRATADA** fiscalizar permanentemente, com pessoal próprio, a qualidade e execução dos serviços ora contratados. A **CONTRATADA** também poderá aprimorar o serviço fornecido à **CONTRATANTE** utilizando métricas de acompanhamento de uso, sem a necessidade de prévia autorização.
- 11.9. O uso das métricas e o acompanhamento do uso obedecerá rigorosamente ao dever de sigilo dos dados pessoais, conforme a legislação aplicável.
- 11.10. Nenhuma informação pessoal, financeira ou de conta será transferida a terceiros ou monetizada de forma a garantir o respeito e preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem da **CONTRATANTE**, em conformidade com as disposições da Lei nº 12.965/2014.

12. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 12.1. Sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, fornecer comprovantes e documentos que atestem a integridade e legalidade do uso do serviço de pagamentos, Cartões Pré-Pagos e Conta Digital. Além disso, deverá sempre fornecer as informações solicitadas pela **CONTRATADA** e que são vitais para a boa prestação dos serviços aqui contratados.
- 12.2. Não utilizar o serviço de pagamentos, Cartões Pré-Pagos e Conta Digital para fins ilícitos, assim como, mas não se limitando, para os seguintes fins:
 - a) Remunerar atividades ilegais, tais como, mas não limitadas a: bestialidade, pedofilia, tráfico de droga, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, venda de animais silvestres, produtos derivados de contrabando ou descaminho;
 - b) Doar recursos a partidos políticos ou a qualquer outra Pessoa Exposta Politicamente (PEP), nos termos da Circular do Banco Central do Brasil 3.461/09;
- 12.3. Toda ação que infrinja as leis anticorrupção vigentes no Brasil, em especial as disposições apresentadas nas leis 9.613/98 ("Lei de Lavagem de Dinheiro") e 12.846/13 ("Lei Anticorrupção").
- 12.4. Tomar todas as medidas de segurança para que seu pessoal e/ou terceiros não violem nenhum direito de propriedade intelectual da **CONTRATADA**, e comunicará à **CONTRATADA**, imediatamente, em caso de qualquer violação à propriedade intelectual de que venha a ter conhecimento;
- 12.5. Tomar todas as medidas necessárias para que o Sistema seja utilizado com observância dos Termos de Uso e Condições e se responsabilizará por quaisquer violações à propriedade intelectual da CONTRATADA ou de qualquer terceiro. Caso contrário, poderá a CONTRATADA, independente de aviso prévio à CONTRATANTE, bloquear ou suspender o uso do Sistema pela CONTRATANTE por prazo indeterminado, sendo o CONTRATANTE o único e exclusivo responsável pelos danos que vier a sofrer pela utilização indevida do Sistema. Para efeitos deste novo texto, entende-se por utilização indevida, mas não se limitando a,

importação de lista comprada de contatos, envio de SPAM e publicação de conteúdos ofensivos e ilegais.

- 12.6. Manter sempre atualizado seu cadastro junto à **CONTRATADA**, comunicando imediatamente, sempre que houver quaisquer alterações em seus dados, incluindo, mas não se limitando a endereço, telefone e e-mail para contato.
- 12.7. Responsabilizar-se integral e exclusivamente, pelos atos praticados pelos usuários, terceiros autorizados pelo **CONTRATANTE** para acessar o Sistema.

13. DA POLÍTICA DE ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

- 13.1. As **PARTES** declaram conhecer as normas de prevenção à lavagem de dinheiro e corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013, e a Lei nº 12.683/2012 e seus regulamentos, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 13.2. Cada uma das **PARTES** declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. As **PARTES** desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstas neste novo texto:
- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos, a pessoas a eles relacionadas, ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

14. DO SUPORTE TÉCNICO

- 14.1. O período de atendimento será realizado de Segunda à Sexta-Feira das 09h00 às 18h00 (horário de Brasília), através dos canais de atendimento **CONTRATADA**.
- 14.2. Todas as correções que venham a ser necessárias são de responsabilidade da **CONTRATADA**, não tendo a **CONTRATANTE** que pagar por esse serviço.
- 14.3. Fica o Suporte Técnico responsável por realizar as atualizações necessárias mediante a bandeira dos Cartões Pré-Pagos.
- 14.4. Uma vez necessário, fica o Suporte Técnico responsável por orientar a **CONTRATANTE** referente a troca de senhas.
- 14.5. A **CONTRATADA** durante a vigência deste contrato prestará total assistência em casos de dúvidas, e/ou outros serviços solicitados pela **CONTRATANTE.**
- 14.6. A **CONTRATADA** anualmente tem seu período de recesso, que se inicia no dia 21 de dezembro, e se finda no dia 02 de janeiro do ano subsequente.
 - 14.6.1. Não haverá expediente nos seguintes casos:
 - a) Havendo feriado nacional no Estado de São Paulo ou,
 - b) Havendo feriado municipal na cidade de Sorocaba.

15. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL/TECNOLOGIA

- 15.1. Os direitos de tecnologia como código fonte, estrutura do banco de dados, arquitetura do sistema, e documentação técnica pertencem à **CONTRATADA**.
- 15.2. A prestação de serviços ora contratados é de natureza INDIVIDUAL E INTRANSFERÍVEL, não sendo permitido à CONTRATANTE a cessão, venda total ou parcial desses serviços a terceiros, a qualquer título que seja, salvo em caso de prévia e expressa autorização da CONTRATADA.
- 15.3. A **CONTRATADA** não adquire, pelo presente instrumento ou pela utilização dos serviços fornecidos pela **CONTRATANTE**,nenhum direito de propriedade intelectual ou outros direitos exclusivos, incluindo patentes, desenhos, marcas, direitos autorais ou quaisquer direitos sobre informações confidenciais ou segredos de negócio.
- 15.4. A **CONTRATANTE** não adquire nenhum direito sobre ou relacionado à **CONTRATADA**, além daqueles expressamente licenciados a **CONTRATANTE** sob o presente contrato, ou emqualquer outro contrato mutuamente acordado, por escrito, entre as partes. Quaisquer direitos não expressamente concedidos sob o presente instrumento são reservados.

16. DA INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

16.1. O presente contrato não presume nem confere exclusividade a **CONTRATANTE**, podendo a **CONTRATADA** celebrar, a seu exclusivo critério, contratos com os mesmos fins objeto, com outras pessoas jurídicas.

17. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 17.1. Cada parte se compromete a manter e tratar como confidencial e não revelar a terceiros qualquer **Informação Confidencial** relacionada ao sistema e aos serviços, dados de usuários, segredo de indústria e outros, ou usar referidas informações para qualquer propósito que não aquele previsto no presente contrato.
- 17.2. Tanto as **PARTES** quanto os seus representantes legais, diretores, empregados, agentes e consultores, incluindo advogados, auditores e consultores financeiros, estão sujeitos ao dever de sigilo e confidencialidade previsto neste contrato.
- 17.3. Não obstante o disposto neste contrato, as **Informações Confidenciais** poderão ser reveladas nas seguintes hipóteses:
 - I. Exigência legal aplicável;
 - II. Ordem ou decisão judicial ou em processo administrativo ou arbitral;
 - III. Solicitação de qualquer autoridade ou órgão regulador do Brasil.
 - 17.4. Em quaisquer das situações previstas na cláusula **20.3**, a **PARTE** que tiver de divulgar as **Informações Confidenciais** somente o fará até a extensão exigida por tal ordem administrativa, arbitral ou judicial, e previamente orientada pela opinião de seus assessores legais, comprometendo-se a tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para preservar a confidencialidade das informações,

incluindo a obtenção de uma medida de proteção ou outro provimento que possa assegurar a concessão de tratamento confidencial às **Informações Confidenciais**.

- 17.5. A obrigação de confidencialidade aqui prevista permanecerá vigente enquanto perdurar o caráter de confidencialidade das informações recebidas.
- 17.6. Sem limitação do precedente, a **CONTRATADA** se compromete em manter as defesas administrativas, físicas e técnicas adequadas para proteger a segurança, confidencialidade e integridade dos dados da **CONTRATANTE**.

17.7. A **CONTRATADA** se compromete a não:

- i. Alterar os dados da **CONTRATANTE**;
- ii. Divulgar os dados da **CONTRATANTE**, exceto se exigido pela lei, ou se a **CONTRATANTE** permitir expressamente por escrito;
- iii. Acessar os dados da **CONTRATANTE** exceto para prestar os serviços, suporte, resolver problemas técnicos, ou a pedido da **CONTRATANTE** em relação aos aspectos de suporte ao cliente.
- 17.7.1. Todas as informações cadastrais, ou de qualquer caráter, sendo estas necessárias para a prestação de serviço, que tenham sido passadas incorretamente para a **CONTRATADA**, são de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**.

18. DAS NOTIFICAÇÕES

- 18.1. Quaisquer avisos ou comunicados, que uma das **PARTES** tenha de fazer a outra parte, em relação a quaisquer direitos ou obrigações contidas no presente instrumento, deverão adotar a forma escrita, e serão tidas como eficazmente entregues se enviadas por e-mail, ou outro meio eletrônico hábil para tais comunicações.
- 18.2. As **PARTES** convencionam o recebimento de mensagens e arquivos eletrônicos como prova documental, para todos os efeitos, desde que com aviso de confirmação de recebimento ou outro tipo de protocolo que certifique o recebimento da comunicação.

18.2.1. As PARTES deverão designar apenas um e-mail.

19. DOS ENCARGOS E RELAÇÕES TRABALHISTAS

- 19.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece entre as **PARTES** por força do presente contrato, qualquer vínculo empregatício, societário ou associativo de qualquer natureza ou espécie, não existindo qualquer vínculo ou responsabilidade entre uma parte e os empregados, dirigentes ou prepostos a qualquer título da parte contrária, correndo por conta exclusiva de quem der causa, todas as despesas com o respectivo pessoal, incluindo os respectivos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras parcelas de qualquer natureza porventura relacionadas ao referido vínculo.
- 19.2. A edição da lei que instituiu a reforma trabalhista (Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017) trouxe novas regras de impacto na análise de alternativas para bonificação de colaboradores.

- 19.3. Com base no artigo 457 da Consolidação das Leis do Trabalho, especificamente em seu parágrafo 4°:
 - Art. 457 Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do o salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber.

(...)

- § 2º Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.
- 19.3.1. Este parágrafo reconhece que valores como ajuda de custo, auxílio alimentação, bônus, premiações, entre outros: a) não incorporam ao contrato de trabalho; b) não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista; e c) podem ser pagos com o intuito de disponibilizar facilidades, incentivos e reconhecimento de desempenho aos empregados. Com a reforma da nova Consolidação das Leis Trabalhistas, esses custos não geram passivos na forma de encargos trabalhistas.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Os serviços ora contratados têm como objetivo o gerenciamento de meio de pagamentos (conta digital de pagamentos e cartão pré-pago) e não são comparáveis a serviços bancários prestados por instituições financeiras.
- 20.2. O relacionamento das **PARTES** em decorrência deste contrato, e para os fins nele previstos, atenderá aos princípios da boa fé, probidade, confiança e lealdade, abstendo-se cada parte de adotar conduta que prejudique os interesses da outra.
- 20.3. Este instrumento não gera quaisquer outros direitos e obrigações para as **PARTES**, diversos daqueles expressamente previstos no presente contrato, ficando afastada qualquer outra hipótese de relação entre as **PARTES**, não estando nenhuma delas autorizada a assumir quaisquer obrigações ou compromissos em nome da outra.
- 20.4. A **CONTRATANTE** responsabiliza-se, civil e criminalmente, pela veracidade das informações prestadas à **CONTRATADA**, bem como por sua atualização.
- 20.5. A **CONTRATADA** se reserva o direito de utilizar todos os meios legais e possíveis para identificar os ***novo texto***, bem como de solicitar, a qualquer momento, dados adicionais e documentos que considere necessários, o seu exclusivo critério, com a finalidade de verificar os dados cadastrais informados.
- 20.6. A CONTRATADA terá o direito de usar a marca da CONTRATANTE para divulgar em seu site, sem objetivo de lucro e divulgação de dados da pessoa jurídica e de seus representantes.
- 20.7. É vedada a cessão e/ou transferência a terceiros, parcial ou total, dos direitos e obrigações do presente instrumento, sem prévia notificação por escrito, à outra parte.

- 20.8. Todas as Contas Digitais Pré-Pagas são de responsabilidade da **CONTRATADA**, e por esse motivo:
- 20.8.1. Fica reservado a **CONTRATADA** o direito de ceder a Conta Digital Pré-Paga para parceiros de negócio, podendo compartilhar as informações e banco de dados com os mesmos nos termos da LGPD.
- 20.8.2. Fica reservado a **CONTRATADA** o direito de adicionar outros serviços à Conta Digital Pré-Paga, como por ex.: recargas de celular, pagamento de boletos etc.
- 20.8.3. Todos os serviços estarão disponíveis para contratação, a depender única e exclusivamente da vontade do **BENEFICIÁRIO** da Conta Digital Pré-Paga.
- 20.9. Uma vez que a **CONTRATANTE** solicite treinamentos que demandem viagens de pessoal próprio da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá arcar com os custos referente a hospedagem e passagem.
- 20.10. A CONTRATANTE declara que foi devidamente informado da política de confidencialidade e ambientes de proteção de informações confidenciais, dados pessoais e registros de acesso da CONTRATADA, consentindo livre e expressamente às ações de coleta, uso, armazenamento e tratamento das referidas informações e dados.
- 20.11. A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições deste **CONTRATO** não implicará na nulidade ou invalidade das demais, sendo que as disposições consideradas nulas ou inválidas deverão ser revisadas com base na legislação aplicável.
- 20.12. A **CONTRATADA** poderá, em decorrência da legislação em vigor, prestar as informações requeridas pelas autoridades públicas, na forma e periodicidade requerida.
- 20.13. A comunicação entre as **PARTES** deverá ser realizada pelos canais de atendimento disponibilizados pela **CONTRATADA**, quais sejam, correio eletrônico ou chat via site.
- 20.14. O **BENEFICIÁRIO** que participar da campanha terá a opção de aceitar a participação da campanha.
 - 20.14.1 o aceite da participação da campanha é via aplicativo celular;
 - 20.14.2 é opcional a participação da campanha por parte do **BENEFICIÁRIO**;
- 20.14.3 a premiação será paga apenas para os ***novo texto*** que aceitaram, concordaram em participar da campanha com o aceite positivo via aplicativo mobile da USECASH;
- 20.14.4 os ***novo texto*** que se omitirem a participar estarão, não serão considerados como participantes da campanha de premiação
- 20.15 Este **CONTRATO** será regido e interpretado conforme as leis brasileiras.

21. FORO

21.1. Fica eleito o foro central da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

Nome: SOPHIA FERREIRA	Nome: JOSE LUCAS FERREIRA
TESTEMUNHAS:	
CNPJ.: 2222222222	,
GUSTAVO SOFTWARE LTDA ("GUSTAVO	O SOFTWARE")
11111111111	
EVALDO SOFTWARE LTDA("EVALDO SO	FTWARE")
Sorocaba, SP 23/02/2023.	
	nandaram extrair o presente instrumento em duas tamente com as testemunhas, a tudo presentes.

CPF 76612147503

CPF: 76612147502